



Estado do Maranhão  
Prefeitura de Pedreiras  
**Diário Oficial**

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO VIII Nº 202 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2020 PAG - 01

## SUMÁRIO

|               |    |
|---------------|----|
| Errata.....   | 01 |
| Decreto.....  | 01 |
| Portaria..... | 02 |

## ERRATA

**ERRATA Retifica-se o Extrato de Contrato da Dispensa de Licitação nº 018/2020, da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, Publicado no Diário Oficial do Município, do dia 13/10/2020.** ONDE SE LÊ: Contratação de profissional especializado em Serviço Técnico de Engenharia Civil, pessoa física, para elaboração de projeto arquitetônico para construção de fachada do prédio da Câmara Municipal de Pedreiras – MA. LEIA SE: Contratação de profissional especializado em Serviço Técnico de Engenharia Civil, pessoa física, para elaboração de projeto arquitetônico e acompanhamento da obra para construção de fachada do prédio da Câmara Municipal de Pedreiras – MA. Ficam os demais termos inalterados. Bruno Curvina Rodrigues Cruz – Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

**ERRATA Retifica-se o Extrato da Ratificação da Dispensa de Licitação nº 018/2020, da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, Publicado no Diário Oficial do Município, do dia 13/10/2020.** ONDE SE LÊ: Contratação de profissional especializado em Serviço Técnico de Engenharia Civil, pessoa física, para elaboração de projeto arquitetônico para construção de fachada do prédio da Câmara Municipal de Pedreiras – MA. LEIA SE: Contratação de profissional especializado em Serviço Técnico de Engenharia Civil, pessoa física, para elaboração de projeto arquitetônico e acompanhamento da obra para construção de fachada do prédio da Câmara Municipal de Pedreiras – MA. Ficam os demais termos inalterados. Bruno Curvina Rodrigues Cruz – Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

## DECRETO

**DECRETO GPM Nº 039/2020, de 14 de outubro de 2020.** Dispõe sobre a implementação do sistema de aulas remotas ou não presenciais adotado pela Secretaria Municipal de Educação enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus- Covid-19 em âmbito municipal.

O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso

de suas atribuições legais, nos termos do art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Pedreiras,

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a Lei Federal nº 9394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em especial ao § 4º do artigo 32;

Considerando a Lei Municipal nº 1.404/2015 que organiza o sistema municipal de ensino;  
Considerando os Decretos Municipais nº07/2020 e nº12/2020 que, respectivamente, suspende e prorroga a suspensão das aulas presenciais nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal;

Considerando o parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação de 28 de abril de 2020, que regulamenta e fixa diretrizes autorizando os sistemas de ensino a computar atividades não presenciais para cumprimento da carga horária;

Considerando ainda a pandemia atual e a necessidade de adoção de medidas visando a minimização da cadeia de transmissão da Covid-19, bem como, a preocupação com a manutenção do calendário escolar municipal, além de buscar evitar retrocesso de aprendizagem por parte dos alunos e a perda do vínculo com a escola o que pode levar à evasão e abandono escolar;

## DECRETA

**Art.1º.** Autorizar, em caráter excepcional, que a Secretaria Municipal de Educação implemente as atividades não presenciais ou remotas para cumprimento do calendário escolar do ano letivo em curso, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, no âmbito das unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º A partir do dia 08 de junho até o término do calendário letivo do ano em vigência as aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino foram retomadas em forma de atividades remotas, conforme regulamentação do Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os Estabelecimentos de Ensino de Educação Básica da

rede privada localizados neste município tem autonomia para implementar em âmbito escolar as suas atividades remotas e/ou híbridas, devendo obedecer todos os protocolos de segurança orientados pelos órgãos oficiais do Ministério da Saúde, a fim de evitar a propagação da Covid-19.

**Art. 2º.** Considera-se atividades remotas ou não presenciais as atividades pedagógicas desenvolvidas pelos alunos em suas casas, que foram organizadas e planejadas pelos docentes em regime de teletrabalho.

§1º. As atividades pedagógicas não presenciais previstas neste artigo serão computadas na carga horária mínima para cumprimento do calendário letivo do ano em curso.

§ 2º. As atividades pedagógicas não presenciais ou remotas podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas, distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

§ 3º. No caso de impossibilidade de acesso ao conteúdo das atividades remotas pela Unidade de Ensino, as orientações aos pais ou responsáveis dos alunos poderá ser feita de forma presencial, mediante agendamento prévio e obedecendo todos os protocolos de segurança de combate à Covid-19.

**Art. 3º** A realização de atividades pedagógicas não presenciais ou remotas visam:

I - Evitar eventual retrocesso de aprendizagem por parte dos alunos e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono escolar;

II - Atender os alunos, com acompanhamento à distância pelos professores, por meio de tecnologias de informação e comunicação, evitando aglomerações;

III- Contribuir para o cumprimento da carga horária mínima prevista para o ano letivo escolar.

**Art. 4º** Para que haja a efetivação do exposto no presente e garantia da unidade de conteúdos na Rede Pública Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação deverá realizar, através do Departamento de Ensino e suas respectivas Coordenações, acompanhamento sistematizado das aulas remotas em cada Estabelecimento de Ensino da Rede Pública Municipal, a fim de garantir a qualidade do trabalho realizado.

**Art.5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, 13 DE  
OUTUBRO DE 2020.

ANTONIO FRANÇA DE SOUSA  
Prefeito Municipal

## PORTARIA

**Portaria/SEMED n.º 156/2020 Pedreiras (MA), 14 de outubro de 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 211 da Constituição Federal, que estabelece o regime de colaboração entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e base da educação, no art. 8º que também regulamenta sobre o regime de colaboração;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e base da educação, no art. 26 que trata sobre os Currículos da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.404/2015 que organiza o Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 285/2018 do Conselho Estadual de Educação do Maranhão que aprovou o Documento Curricular do Território Maranhense;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Adotar em sua integralidade o Documento Curricular do Território Maranhense, já aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Maranhão, como referência para a implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Pedreiras.

**Art. 2º.** O documento de que trata o art. 1º é referência para a adequação dos currículos escolares, devendo ser garantidas as especificidades da realidade pedreirense e a identidade das Propostas Pedagógicas dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal.

**Art. 3º.** No processo de reorganização e adequação do currículo escolar nas Propostas Pedagógicas das Instituições Escolares deverão ser respeitadas as especificidades das modalidades de ensino oferecidas na rede municipal e as necessidades dos educandos, assegurando o uso de metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

DÉBORA REGINA OLIVEIRA CRUZ SOUSA  
Secretária Municipal de Educação